

BOLSAS DE DESEMPENHO ACADÊMICO

PORTARIA n° 15/2017

Estabelece novos critérios para a concessão de bolsas de desempenho acadêmico para os alunos da PUC-Rio.

O Reitor da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO que a Universidade decidiu adotar novos critérios para a concessão de bolsas de desempenho acadêmico aos alunos que obtiverem as primeiras classificações no processo seletivo anual para o ingresso nos cursos de graduação, como incentivo à sua permanência na PUC-Rio;

RESOLVE:

Art. 1º – A PUC-Rio poderá conceder, anualmente, bolsas de desempenho acadêmico aos alunos que obtiverem as primeiras classificações no processo seletivo adotado a cada ano (via Vestibular e/ou via ENEM), para o ingresso nos cursos de graduação, e efetuem matrícula.

Parágrafo único – O Vice-Reitor para Assuntos Acadêmicos fixará anualmente os critérios e os números de bolsas a serem distribuídas por grupo, que serão publicados no edital de cada processo seletivo.

Art. 2º – A bolsa de desempenho acadêmico se constitui numa liberalidade da PUC-Rio, sendo concedida por prazo certo e observadas as normas e condições do presente instrumento.

Art. 3º – A bolsa de desempenho acadêmico consistirá no pagamento do curso do aluno, a partir de sua concessão, sendo incluídos os períodos extraordinários.

§1º – O aluno bolsista deverá concluir o curso no prazo máximo igual à duração média do curso prevista pela PUC-Rio.

§2º – O aluno bolsista que desejar cursar uma segunda habilitação terá direito à prorrogação de dois (02) períodos letivos de bolsa.

Art. 4º – Não terá direito à bolsa de desempenho acadêmico o candidato que:

§1º – Tenha sido aluno bolsista da PUC-Rio.

§2º – Deixar de efetuar a matrícula inicial na PUC-Rio, na data de sua convocação, de acordo com o estabelecido no edital do processo seletivo.

Art. 5º – O aluno bolsista deverá matricular-se, a cada período letivo, em pelo menos 20 créditos.

Parágrafo único – Os casos em que o aluno não puder cursar 20 créditos por período letivo serão julgados pela Vice-Reitoria para Assuntos Acadêmicos.

Art. 6º – O bolsista que se vir obrigado a cancelar qualquer das disciplinas em que estiver matriculado, só poderá fazê-lo com prévia autorização da Vice-Reitoria para Assuntos Acadêmicos, devendo permanecer matriculado em pelo menos 20 créditos, sob a pena de perder sua bolsa.

Art. 7º – O bolsista que se vir obrigado a trancar matrícula deverá, antes de efetivar o trancamento, pleitear, junto à Vice-Reitoria para Assuntos Acadêmicos, a manutenção da bolsa após a reabertura da matrícula.

§1º – Durante o período em que o bolsista permanecer com matrícula trancada a bolsa não poderá ser transferida para outro aluno.

§2º – Quando o aluno reabrir sua matrícula a bolsa será retomada automaticamente.

Art. 8º – Perderá a bolsa de desempenho acadêmico o aluno que:

§1º – Trancar matrícula ou cancelar disciplina(s) sem a prévia autorização da Vice-Reitoria para Assuntos Acadêmicos;

§2º – Obter CR (Coeficiente de Rendimento) médio, nos dois últimos períodos letivos, inferior à média dos CR's dos alunos de seu curso, calculada sobre os CR's dos dois últimos períodos letivos. Para este cálculo será utilizado o CR padronizado;

§3º – Não concluir o curso no prazo máximo igual à duração média do curso prevista pela Universidade;

§4º – For concedida transferência de curso que implique em mudança de grupo estabelecido no processo seletivo;

§5º – Estender seu trancamento de matrícula por período superior a um (01) período letivo, sem prévia autorização da Vice-Reitoria Acadêmica;

§6º – Estender sua permanência fora da Universidade por mais de dois (02) períodos letivos, quando estiver participando de programa de intercâmbio internacional.

Art. 9º – Além das bolsas de desempenho acadêmico, serão concedidas, anualmente, *bolsas pró-licenciatura*, aos alunos que obtiverem as primeiras classificações no processo seletivo adotado a cada ano (via Vestibular e/ou via ENEM), para o ingresso nos cursos de licenciatura.

Parágrafo único – As *bolsas pró-licenciatura* serão distribuídas entre os cursos de licenciatura de acordo com as normas a serem estabelecidas pelo Vice-Reitor para Assuntos Acadêmicos.

Art. 10 – A PUC-Rio se reserva o direito de, a qualquer momento, alterar os critérios para concessão e manutenção das bolsas de *desempenho acadêmico* e das bolsas *pró-licenciatura*.

Art. 11 – A presente Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revogada a Portaria 81/2005.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 2017.

Pe. Josafá Carlos de Siqueira, S.J.

Reitor

BOLSAS DE DESEMPENHO ACADÊMICO

INSTRUÇÃO ESPECIAL – 01/2017

Fixa os critérios e o número de bolsas de desempenho acadêmico a serem concedidas aos alunos que deverão ingressar na PUC-Rio no Processo Seletivo de 2018.

O Vice-Reitor para Assuntos Acadêmicos, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XI do artigo 6º do Regimento da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro,

CONSIDERANDO o que dispõe o parágrafo único do art. 1º da Portaria 15/2017,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer os critérios e o número de bolsas de desempenho acadêmico a serem concedidas para o ano de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º – As bolsas serão distribuídas de acordo com o grupo de opção do aluno, como segue:

GRUPO I

- Bolsas de 100% para os candidatos classificados até o 4º lugar no Vestibular e para os candidatos classificados até o 4º lugar no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), de acordo com a média ponderada do grupo.
- Bolsas de 70% para os candidatos classificados até o 10º lugar no Vestibular e para os candidatos classificados até o 10º lugar no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), de acordo com a média ponderada do grupo.
- Bolsas de 50% para os candidatos classificados até o 20º lugar no Vestibular e para os candidatos classificados até o 20º lugar no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), de acordo com a média ponderada do grupo.

GRUPO II

- Bolsas de 100% para os candidatos classificados até o 7º lugar no Vestibular e para os candidatos classificados até o 7º lugar no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), de acordo com a média ponderada do grupo.
- Bolsas de 70% para os candidatos classificados até o 20º lugar no Vestibular e para os candidatos classificados até o 20º lugar no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), de acordo com a média ponderada do grupo.
- Bolsas de 50% para os candidatos classificados até o 42º lugar no Vestibular e para os candidatos classificados até o 42º lugar no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), de acordo com a média ponderada do grupo.

GRUPO III

- Bolsas de 100% para os candidatos classificados até o 3º lugar no Vestibular e para os candidatos classificados até o 3º lugar no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), de acordo com a média ponderada do grupo.
- Bolsas de 70% para os candidatos classificados até o 6º lugar no Vestibular e para os candidatos classificados até o 6º lugar no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), de acordo com a média ponderada do grupo.
- Bolsas de 50% para os candidatos classificados até o 10º lugar no Concurso Vestibular e para os candidatos classificados até o 10º lugar no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), de acordo com a média ponderada do grupo.

GRUPO IV

- Bolsas de 100% para o candidato classificado em 1º lugar no Vestibular e para o candidato classificado em 1º lugar no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), de acordo com a média ponderada do grupo.
- Bolsas de 70% para o candidato classificado em 2º lugar no Vestibular e para o candidato classificado em 2º lugar no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), de acordo com a média ponderada do grupo.
- Bolsas de 50% para os candidatos classificados até o 5º lugar no Vestibular e para os candidatos classificados até o 5º lugar no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), de acordo com a média ponderada do grupo.

GRUPO V

- Bolsas de 100% para o candidato classificado em 1º lugar no Vestibular e para o candidato classificado em 1º lugar no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), de acordo com a média ponderada do grupo.
- Bolsas de 70% para o candidato classificado em 2º lugar no Vestibular e para o candidato classificado em 2º lugar no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), de acordo com a média ponderada do grupo.
- Bolsas de 50% para o candidato classificado em 3º lugar no Vestibular e para o candidato classificado em 3º lugar no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), de acordo com a média ponderada do grupo.

Art. 2º – Os casos não previstos no presente instrumento serão resolvidos pelo Vice-Reitor para Assuntos Acadêmicos.

Art. 3º – A presente Instrução Especial entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 2017.

Prof. Jose Ricardo Bergmann

Vice-Reitor para Assuntos Acadêmicos